



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tupi Paulista

FORO DE TUPI PAULISTA

1ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1212,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tuptipa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

LARISSA DE OLIVEIRA, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Tupi Paulista, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002821-09.2000.8.26.0638 - Ordem nº 2000/000376 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **NILCEMAR APARECIDO CARVALHO**, Brasileiro, Casado, Lavrador, RG 884872, pai Dercilio Carvalho, mãe Ilza Niedack Carvalho, Nascido/Nascida 25/04/1974, de cor Branco, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Estância Brisa, Marrecas, Dracena - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/12/2000**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 114/2000 - Delegacia de Polícia de Tupi Paulista**

Histórico da Parte **Nilcemar Aparecido Carvalho**

03/12/2000 - Data do Fato - Documento: 114/2000

03/12/2000 - Prisão em Flagrante Delito - Local Prisão: Delegacia de Polícia de Tupi Paulista,

12/12/2000 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 12, "caput",c.c.art.18 III, ambos da Lei nº 6368/76

12/12/2000 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 29,"caput"

13/12/2000 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisao: Recebida a Denúncia

15/12/2000 - Liberdade Provisória - Motivo: Liberdade Provisória

Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

26/04/2001 - Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: fechado, Tempo: 5 Ano(s), 4 Mes(es),

Multa:

Tipo de Multa: Pelo C.P.

Quantidade Dias: 80

Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal

Artigo(s): Lei, 12, "caput",c.c.art.18 III, ambos da, Lei nº 6368/76

Livro, Folha(s): 91, 176/193

Sumula: Posto isso, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a presente ação penal, para CONDENAR NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, filho de Dercilio Carvalho e Ilza Niedack Carvalho, e JOSÉ DA CRUZ ALVES, filho de João José Alves e Deusdete da Cruz Alves, a cumprirem 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, no regime fechado, e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, cada um, no seu valor mínimo, por infração ao artigo 12, caput , combinado com o artigo 18, inciso III, ambos da Lei nº 6368/76, bem como para ABSOLVER DERCILIO CARVALHO, filho de Manoel Carvalho e Conceição Valeta, da imputação de infração ao artigo 12, caput , combinado com o artigo 18, inciso III, ambos da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tupi Paulista

FORO DE TUPI PAULISTA

1ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1212,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Lei nº 6368/76, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, e ainda, para DECLARAR a perda do automóvel acima descrito em favor da Secretaria Nacional Anti Drogas- Senad. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus José da Cruz Alves e Nilcemar Aparecido Carvalho no livro Rol dos culpados; comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, e officie-se à Secretaria Nacional Anti Drogas, informando sobre a existência do automóvel, bem como solicitando orientação sobre sua destinação. Recomendem-se o réu José da Cruz Alves na prisão em que se encontra. Defiro ainda, o pedido de revogação da revelia do réu Nilcemar Aparecido Carvalho (fls. 360/362), devendo a serventia providenciar as anotações necessárias. P.R.I.C. Tupi Paulista..

11/05/2001 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente:

Tipo: Ministério Público

Recorrido:

Tipo: Réu

Nome: NILCEMAR APARECIDO CARVALHO

29/10/2002 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Detalhes do Acórdão - Súmula

POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO A TODOS OS APELOS

06/02/2003 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

14/03/2003 - Trânsito em Julgado do Réu

28/03/2003 - Decisão - Outros - Tipo de Decisao: Outros

Volume: 4 Folha(s) do Volume: 699 a 699

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Expeça-se mandado de prisão contra o sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, o qual terá validade até 05.02.2015.

22/03/2010 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Deram Provimento

Súmula Acórdão: DEFERIRAM. EM PARTE, O PEDIDO REVISIONAL PARA REDUZIR AS PENAS A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO, FIXADO O REGIME INCIAL FECHADO, MAIS PAGAMENTO DE 60 DIAS-MULTA, NO PISO, ESTENDENDO A DECISÃO AO SENTENCIADO NILCEMAR APARECIDO CARVALHO

08/02/2011 - Prisão por Sentença Condenatória - Na Cadeia Pública de Diamantino (foi preso em 08.02.2011)

Local Prisão: Delegacia de Polícia de Sinop - MT,

10/02/2011 - Baixa da Parte

10/02/2011 - Declaração da Extinção da Punibilidade - Foi declara extinta a punibilidade do sentenciado em virtude da prescrição da pretensão executória

10/02/2011 - Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IV,c.c. o art.109, inc.IV e 114,inc.II, Extinta a Punibilidade, em virtude da Prescrição da Pretensão executória, determinando o arquivamento dos autos

Livro, Folha(s): 123, 224/225

Sumula: Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão executória, e o faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso IV, e 114, inciso II, todos do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tupi Paulista

FORO DE TUPI PAULISTA

1ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1212,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tendo em vista a prisão do sentenciado, expeça-se alvará de soltura clausulado, encaminhando-o via fax . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Tupi Paulista, 10/02/2011. MARCEL PERES RODRIGUES -Juiz de Direito

11/02/2011 - Solto - Extinção da Punibilidade - Motivo: Extinção da Punibilidade

Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

21/02/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

25/02/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

19/05/2011 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento

Volume: 4 Folha(s) do Volume: 793 a 793

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Diante do exposto, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe

Situação Processual:

AUTOS ARQUIVADOS.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tupi Paulista, 24 de outubro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**